



DECRETO N.º 42.591, DE 24/08/2022.

DEFINE OS CRITÉRIOS ADICIONAIS DE  
PRIORIZAÇÃO E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS  
NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOSSA CASA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
POR LEI, E;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 9.899/2012 do Estado do Espírito  
Santo e o Decreto Regulamentar n.º 3.166-r/2012, os quais tratam do  
Programa de Habitação Estadual denominado Nossa Casa, bem como o que  
estabelece a Lei Municipal n.º 4.307/2020, a qual criou o Conselho  
Municipal de Habitação de Interesse Social;

DECRETA:

Art. 1º A priorização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa  
Nossa Casa no Município de Aracruz, além dos critérios Estaduais previstos na Resolução  
N.º 022/2014 do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social –  
CGFEHAB, atenderá aos seguintes critérios:

- I – famílias que estejam sendo acompanhadas pela rede socioassistencial no  
âmbito do Programa Auxílio Moradia, instituída pela Lei n.º 4319/2020;
- II – famílias monoparentais que não sejam unicelulares;
- III – famílias com o maior número de integrantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, precederão as famílias com a menor  
renda per capita.

Art. 2º Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por  
cento) para atendimento a famílias integradas por pessoa idosa e de 10% (dez por cento)  
para famílias integradas por pessoa com deficiência.

Art. 3º A Secretaria de Habitação e Defesa Civil deverá apresentar, por meio  
de lista, os titulares de todas famílias que estão sendo atendidas pelo programa Auxílio  
Moradia, à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse  
Social.

Parágrafo único. A lista de apresentação precederá a lista definitiva dos  
beneficiários que, após análise e processo de seleção, demonstrará as famílias aptas a  
receber a moradia definitiva do programa Nossa Casa.





Art. 4º A Secretaria de Habitação e Defesa Civil designará, por meio de portaria, equipe que se responsabilizará pelo processo de seleção das famílias a serem beneficiadas pelo programa Nossa Casa.

Art. 5º O processo de seleção se desenvolverá da seguinte forma:

I – serão levadas ao processo de análise e seleção todas as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Moradia aprovadas e inseridas até a abertura das inscrições;

II – será atendido o método de seleção disposto na Resolução 022/2014 do conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – CGFEHAB;

III – após a seleção, será colhida manifestação da família selecionada e em caso de desinteresse será convocada a primeira família suplente em rol classificatório;

IV – após a manifestação das famílias, será lavrada lista definitiva dos beneficiários, a ser apresentada para análise e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, indicando para tanto as famílias que se enquadram na hipótese do Art. 2º;

V – Toda documentação inserida em processo vinculado ao Auxílio Moradia, poderá ser utilizado para análise das condições das famílias submetidas ao processo.

Art. 6º Deverá ser dada publicidade a lista definitiva dos beneficiários do programa Nossa Casa logo após a aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

